



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTÓCOLO
recebido em: 12/12/2007
Horário: 9:30
470/2007 R. Assunção
Rumo ao Novo!

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RESOLUÇÃO DE Nº 005 / 2007, de 12 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fortim, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fortim, os cargos de provimento em comissão, constante no anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único – Os vencimentos básicos e as gratificações de representação dos cargos previstos no Anexo Único desta Resolução, serão fixados por lei específica, na forma estabelecida pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. - Os cargos criados por esta Resolução são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Art. 3º. – Ficam, a partir da vigência desta Resolução, extinto os cargos criados pela Resolução n. 04/97, de 01 de janeiro de 1997. E pela Resolução nº. 01/98, de 04 de maio de 1998.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortim - Ce, em 12 de dezembro de 2007.

Francisco Robson Assunção
Presidente

Adrianeto Rodrigues de Assis
Vice-Presidente

Orlando da Costa Oliveira
1º Secretário

Maria Nunes de Aquino
2º Secretário

APROVADO EM 14/12/2007

Presidente:

Secretário:

Rumo ao Novo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

ANEXO ÚNICO

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS - 1 (*)	01
TESOUREIRO	DAS - 2 (*)	01
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS - 3 (*)	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS - 4 (*)	10
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS - 5 (*)	10
CHEFE DE SETOR	DAS - 6 (*)	05

(*) - DAS – Direção e Assessoramento

(**) - Os vencimentos correspondentes aos cargos contidos no quadro acima serão fixados por lei municipal específica, como determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.